

Título 3 – Deveres e Obrigações

Capítulo 2 – Regime Disciplinar

1. São deveres do empregado:

- a) cumprir o expediente da Empresa nos horários que lhe forem determinados;
- b) executar os serviços que lhe forem atribuídos;
- c) comportar-se com ordem e disciplina;
- d) cumprir, com solicitude e presteza, as ordens dos superiores hierárquicos;
- e) guardar absoluta reserva sobre os serviços da Empresa;
- f) tratar com atenção devida os companheiros de trabalho e as pessoas que procurarem a Empresa;
- g) transmitir aos seus superiores hierárquicos observações e informações de interesse da Empresa;
- h) cientificar à Coordenação de Assistência ao Empregado da Gerência de Recursos Humanos (COEMP/GERHU), bem como ao seu superior imediato, a falta por motivo de doença, até às 10 horas do primeiro dia do afastamento;
- i) submeter-se a exames periódicos, previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- j) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- k) apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- l) freqüentar os cursos e prestar as provas que a Empresa organizar, em caráter obrigatório;
- m) preencher ficha cadastral, sempre que solicitado, atualizando-a em todas as ocasiões em que haja alteração.

2. É vedado ao empregado:

- a) ausentar-se durante as horas de expediente, sem a necessária autorização;
- b) atender a assuntos particulares durante as horas de expediente;
- c) recusar serviços que lhe forem atribuídos, salvo por motivos plenamente justificados;
- d) participar, direta ou indiretamente, em benefício próprio, de cônjuge ou parentes até 3º grau, das operações de compra e venda ou doação de bens e materiais de propriedade da Empresa;
- e) acumular cargos em órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, conforme legislação vigente;
- f) participar como empregado, sócio, acionista, membro de Diretoria/Conselho de Sociedade Seguradora/Ressegurador ou Empresa de Corretagem de Seguros/Resseguros ou qualquer outra sociedade afim;
- g) receber proventos de aposentadoria provenientes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, tampouco da reserva militar ou da reserva remunerada da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- h) fumar nos recintos de trabalho coletivo, nos locais de atendimento e demais ambientes fechados;
- i) cometer, em detrimento da boa ordem moral e administrativa da Empresa, as faltas previstas no Artigo 482 da CLT, a seguir transcritas:

I - *ato de improbidade;*

II - *incontinência de conduta ou mau procedimento;*

Título **3** – Deveres e Obrigações

Capítulo **2** – Regime Disciplinar

III - *negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;*

IV - *condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão de execução da pena;*

V - *desídia no desempenho das respectivas funções;*

VI - *embriaguez habitual ou em serviço;*

VII - *violação de segredo da Empresa;*

VIII - *ato de indisciplina ou de insubordinação;*

IX - *abandono de emprego;*

X - *ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*

XI - *ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*

XII - *prática de jogo de azar.*

3. O empregado está sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida:

- a) repreensão por escrito;
- b) suspensão de até 30 (trinta) dias com perda da remuneração;
- c) demissão.

3.1. A aplicação das penalidades, previstas no item 3, é de competência do Presidente, conforme dispõe o inciso V do artigo 32 do Estatuto da Empresa.

4. Qualquer empregado, em face de atos dos seus superiores hierárquicos, pode encaminhar representação ao Presidente, fundamentando plenamente as suas alegações.